



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 4 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a Política de
Desenvolvimento de Coleções da
Biblioteca Ministro Oscar Saraiva.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 6.238/2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva fica regulamentada por esta instrução normativa.

Art. 2º São objetivos da Política de Desenvolvimento de Coleções:

I – determinar as diretrizes para o crescimento racional, eficiente e equilibrado do acervo, com foco na qualidade das coleções e nas necessidades do público-alvo;

II – indicar prioridades para aquisição, preservação, avaliação e descarte de materiais informacionais, em conformidade com os recursos técnicos e orçamentários disponíveis;

III – subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Comissão Especial para Seleção, Aquisição e Desfazimento de Materiais Informacionais – CESAD;

IV – desenvolver o acervo em consonância com as ações socioambientais promovidas pelo Programa de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal.

CAPÍTULO II DO ACERVO

Art. 3º O acervo da Biblioteca visa atender às necessidades do público-alvo do Tribunal, composto dos seguintes grupos de usuários:

I – ministros;

II – magistrados convocados;

III – servidores do Tribunal.

Art. 4º O acervo da Biblioteca é especializado em Direito e composto por livros, obras raras, coleções de periódicos, artigos de revista, documentos digitais e bases de dados bibliográficas, tais como:

- I – códigos;
- II – legislação comentada ou anotada;
- III – obras de referência (dicionários, vocabulários, enciclopédias, glossários);
- IV – obras doutrinárias;
- V – vade-mécuns;
- VI – periódicos jurídicos.

§ 1º Além das obras mencionadas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, o acervo da Biblioteca tem as seguintes coleções:

- I – coleção geral;
- II – coleção de referência;
- III – coleção de folhetos;
- IV – coleção de periódicos;
- V – coleções especiais:
 - a) coleção TFR/STJ;
 - b) coleção Bueno de Souza;
 - c) coleção Frederico Marques;
 - d) coleção Caio Mário;
 - e) coleção de Obras Raras;
- VI – coleções digitais:
 - a) Biblioteca Digital Jurídica – BDJur;
 - b) Estante Virtual de Periódicos;
 - c) Portal de Publicações Institucionais;
 - d) bases de dados jurídicas.

§ 2º O acervo da Biblioteca é composto de obras nos formatos físico e digital.

§ 3º É vedada a inclusão de obras de conteúdo preparatório para concursos públicos no acervo da Biblioteca.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Seleção e Incorporação

Art. 5º São fontes de seleção de obras para compor o acervo da Biblioteca:

- I – catálogos e materiais de divulgação de editoras;
- II – listas de intercâmbio de publicações;
- III – resenhas publicadas em periódicos de grande circulação;
- IV – sites de editoras e livrarias;
- V – sugestões dos usuários da Biblioteca.

Art. 6º A seleção de obras para incorporação ao acervo segue critérios intrínsecos, relacionados ao próprio material, e extrínsecos, relacionados ao acervo da Biblioteca.

§ 1º São critérios intrínsecos:

- I – atualidade: a obra deve refletir o estado atual do conhecimento sobre o assunto e estar compatível com as normas jurídicas vigentes;
- II – autoridade: devem ser levados em conta o conhecimento, a qualificação e a experiência dos autores, colaboradores e editores;
- III – normalização: deve haver adequação mínima às normas de publicação, apresentação e referência bibliográfica;
- IV – suporte: o material ou dispositivo onde está registrada a informação deve ser acessível ao público-alvo.

§ 2º São critérios extrínsecos:

- I – cobertura: deve ser priorizada a incorporação de obras com novas abordagens sobre um assunto presente no acervo;
- II – edição: quando da seleção de novas edições das obras, deve ser observado se estão de fato atualizadas com relação à última edição incorporada ao acervo.

Art. 7º A seleção de títulos de periódicos levará em conta:

- I – o tempo de existência;
- II – a regularidade da publicação;
- III – o conselho editorial;

IV – a classificação no sistema de avaliação de periódicos – QUALIS mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será priorizada a assinatura de periódicos em sua versão digital.

Art. 8º Compete à Seção de Desenvolvimento de Coleções – SDESC:

I – consultar as fontes elencadas nos incisos de I a V do art. 5º e indicar as obras que poderão ser incorporadas ao acervo da Biblioteca;

II – encaminhar, para análise e aprovação da CESAD, a lista de encomenda das obras a serem compradas para o acervo da Biblioteca;

III – encaminhar, para análise da CESAD, a incorporação de novos títulos de periódicos;

IV – decidir sobre a incorporação das obras recebidas por meio de doação ou permuta ao acervo da Biblioteca, de acordo com os critérios definidos nesta instrução normativa.

§ 1º Caso a SDESC decida pela não incorporação, as obras recebidas por meio de doação ou permuta serão doadas a instituições públicas ou filantrópicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, em não havendo interessados, as obras podem ser destinadas à reciclagem.

Art. 9º A indicação de obras para compor o acervo da Biblioteca observará o método Conspectus da Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Instituições – IFLA.

§ 1º Serão incorporadas ao acervo somente as obras que se enquadrarem nos níveis de profundidade 3, 4 e 5 do método Conspectus, conforme o Anexo I.

§ 2º Para cada um dos assuntos elencados no Anexo II, é atribuído o nível de profundidade recomendável (3, 4 ou 5), tendo em vista as necessidades de informação do público-alvo.

Art. 10. Cada obra bibliográfica terá sua pontuação estabelecida por meio das planilhas do Anexo III, segundo as categorias abaixo:

I – obras em geral;

II – obras de referência;

III – periódicos.

§ 1º Para as categorias listadas nos incisos I, II e III, há uma planilha destinada aos títulos novos e outra destinada a novas edições de títulos existentes no acervo ou renovação de assinaturas.

§ 2º Os títulos em que o resultado da pontuação for equivalente a “adquirir” ou a “deliberar” serão encaminhados à CESAD.

§ 3º Não serão submetidos à verificação de pontuação os títulos editados pelo Tribunal, cuja incorporação ao acervo é imediata.

Art. 11. Será incorporado ao acervo da Biblioteca um exemplar por edição da obra.

§ 1º Por deliberação da CESAD, poderão ser incorporados até três exemplares por edição da obra.

§ 2º Serão incorporados ao acervo da Biblioteca dois exemplares por cada edição dos repositórios de jurisprudência do Tribunal, autorizados ou credenciados, em conformidade com o art. 10, inciso I, da Instrução Normativa n. 1 de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 12. As obras para compor o acervo bibliográfico serão adquiridas por meio de compra, doação e permuta, nos termos do normativo interno que disciplina a aquisição e o controle de obras bibliográficas.

Seção II **Das Coleções Especiais**

Art. 13. As publicações editadas pelo Tribunal são incorporadas à Coleção TFR/STJ na quantidade de dois exemplares por edição.

Parágrafo único. É vedada a incorporação de novas publicações à Coleção Bueno de Souza, à Coleção Frederico Marques e à Coleção Caio Mário, para que seja mantida sua integridade e originalidade.

Art. 14. A incorporação de novos itens à Coleção de Obras Raras será analisada pela CESAD, que observará os casos listados a seguir:

I – edições voltadas a bibliófilos;

II – edições fac-similares;

III – edições limitadas;

V – edições príncipes;

V – exemplares em formatos fora do padrão usual, confeccionados com materiais especiais;

VI – obras esgotadas ou nunca reeditadas;

VII – obras oriundas de coleções particulares de magistrados, juristas e jurisconsultos consideradas raras;

VIII – obras com assinaturas, dedicatórias, marcas de propriedade, revisões ou anotações importantes feitas pelo próprio autor ou por pessoa renomada;

IX – obras publicadas no Brasil ou no exterior até o ano de 1910;

X – teses defendidas até o final do século XIX;

XI – manuscritos.

Parágrafo único. Serão incorporadas preferencialmente as obras raras que tenham relação com a área jurídica.

Art. 15. Outras coleções especiais poderão figurar entre aquelas mencionadas no art. 4º, § 1º, inciso V, à medida que forem incorporadas ao acervo da Biblioteca.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DESCARTE

Art. 16. Serão submetidas a avaliação quantitativa e qualitativa, pela SDESC:

I – a Coleção Geral, a cada dois anos;

II – a Coleção de Periódicos, a cada dois anos;

III – a Coleção de Referência, a cada quatro anos.

Art. 17. A SDESC indicará o material bibliográfico da Coleção Geral e da Coleção de Referência que será retirado do acervo com vistas ao descarte.

Parágrafo único. Será mantido no acervo apenas um exemplar das edições publicadas há mais de três anos, quando houver edições mais recentes dos respectivos títulos no acervo.

Art. 18. O material da Coleção Geral e da Coleção de Referência que for retirado ficará em local separado, de acesso restrito, pelo período de dois anos.

Art. 19. O material a que se refere o art. 18 retornará de imediato ao acervo, para consulta ou empréstimo, caso surjam demandas – que deverão ser devidamente informadas à SDESC.

Art. 20. Passados dois anos, a CESAD decidirá sobre o descarte do material retirado do acervo que ainda estiver ocioso.

Art. 21. Os fascículos da Coleção de Periódicos serão descartados definitivamente quando houver mais de um exemplar, com exceção dos repositórios autorizados ou credenciados de jurisprudência do STJ, dos quais serão preservados dois exemplares.

Art. 22. É permitido o descarte de títulos de periódicos:

I – impressos, quando a Biblioteca tiver a posse das versões digitais;

II – impressos ou digitais, quando seu conteúdo estiver desatualizado ou em desacordo com as orientações desta política.

Art. 23. O descarte de itens do acervo, caracterizados como material de consumo de uso duradouro, será feito por meio de processo administrativo, com vistas à baixa patrimonial.

Parágrafo único. Os itens descartados serão oferecidos em doação a instituições públicas ou, caso não haja interessados, encaminhados para reciclagem.

Art. 24. É vedado o descarte de obras doutrinárias publicadas no exterior incorporadas por meio de compra e de itens das Coleções Especiais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Política de Desenvolvimento de Coleções pode ser revisada a qualquer tempo, a fim de manter a condição de sua consonância com as necessidades do público-alvo, com as inovações tecnológicas observadas no campo da informação jurídica e com a realidade dos recursos técnicos e orçamentários do Tribunal.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Documentação.

Art. 27. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

Anexo I

(Art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 28 de março de 2017)

Níveis de Profundidade

NÍVEL	NOME	CARACTERÍSTICAS	LÍNGUA
3	Apoio institucional	Obras teóricas que definam o assunto e atendam às necessidades do público-alvo como um todo. Serão admitidos periódicos chave sobre o assunto.	Predominantemente em língua portuguesa
4	Nível de investigação	Obras com maior nível de especificidade em alinhamento às áreas de competência das Seções e Turmas do Tribunal, com formação de coleção exaustiva. É necessária a formação de coleção significativa de publicações periódicas.	Línguas portuguesa, espanhola, francesa, italiana ou inglesa e, em outras línguas, a critério da CESAD
5	Nível completo de informação	Adquirem-se de forma exaustiva obras sobre o assunto. É necessária a formação de extensa coleção de publicações periódicas.	Obras em qualquer língua

Anexo II

(Art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 28 de março de 2017)

Tabela de Assuntos

ASSUNTO	NÍVEL DE PROFUNDIDADE
Direito (Introdução. Filosofia. Hermenêutica. História)	3
Direito administrativo	4
Direito aéreo	4
Direito agrário	4
Direito alfandegário	3
Direito ambiental	4
Direito autoral	4
Direito bancário	4
Direito cambiário	4
Direito civil	4
Direito comercial	4
Direito comparado	4
Direito constitucional	3
Direito das águas	4
Direito das coisas	4
Direito das obrigações	4
Direito das sucessões	4
Direito das telecomunicações	4
Direito de família	4
Direito desportivo	4
Direito diplomático	3
Direito do consumidor	4
Direito do trabalho	3
Direito econômico	4
Direito eleitoral	3
Direito espacial	3
Direito falimentar	4
Direito financeiro	4
Direito imobiliário	4
Direito industrial	4
Direito internacional	4
Direito internacional aéreo	4
Direito internacional privado	4
Direito internacional público	4
Direito militar	3
Direito monetário	3
Direito municipal	4

ASSUNTO	NÍVEL DE PROFUNDIDADE
Direito notarial e registral	4
Direito nuclear	3
ASSUNTO	NÍVEL DE PROFUNDIDADE
Direito penal	4
Direito penal internacional	4
Direito penal militar	4
Direito penitenciário	4
Direito previdenciário	4
Direito privado	4
Direito processual	4
Direito processual do trabalho	3
Direito público	4
Direito regulatório	4
Direito sanitário	3
Direito societário	4
Direito tributário	4
Direito urbanístico	4
Direitos humanos	3
Direitos reais	4
Filosofia	3
Informática jurídica	3
Mediação e arbitragem	4
Medicina legal	3
Organização judiciária	4
Processo civil	4
Processo penal	4
Psicologia jurídica	3
Regimento interno do STJ (em publicações editadas pelo próprio Tribunal)	5
Superior Tribunal de Justiça (em publicações editadas pelo próprio Tribunal)	5

Anexo III

(Art. 10 da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 28 de março de 2017)

Planilhas de Pontuação

OBRAS EM GERAL (Seleção de Títulos Novos)	
Critério	Pontuação
Nível do assunto na tabela	
Nível 4	8
Nível 3	6
Autoridade*	
Renomado ¹	3
Conhecido ²	2
Desconhecido ³	1
Suporte	
Papel	1
Outros formatos	0,5
RESULTADO	
Pontuação	Decisão
12 a 11	Adquirir
10,5 a 9	Deliberar
8,5 a 7,5	Rejeitar

OBRAS EM GERAL (Seleção de Novas Edições de Títulos Existentes)	
Critério	Pontuação
Nível do assunto na tabela	
Nível 4	8
Nível 3	6
Estatística de uso (empréstimos)	
Mais que 10 empréstimos	4,5
De 10 a 1 empréstimo	3
Nunca emprestado	1,5
Data da última edição	
Mais de 3 anos	4
De 2 a 3 anos	3
De 1 a 2 anos	2
Menos de 1 ano	1
Diferenças da edição anterior	
Revista e/ou ampliada e/ou atualizada	4,5
Atualizada	3
Sem modificações	1,5
Suporte	
Papel	1
Outros formatos	0,5
Condição física do(s) exemplar(es) do acervo	
Ruim ⁴	4,5
Média ⁵	3
Boa ⁶	1,5

¹ São autores renomados aqueles com mais de vinte anos de carreira acadêmica (pesquisa ou docência) e/ou carreira na magistratura;

² São autores conhecidos aqueles com mais de três obras publicadas e com formação acadêmica em nível de doutorado;

³ São autores desconhecidos aqueles que se enquadrarem em todos os demais casos.

* Quando um autor se enquadrar ao mesmo tempo nas categorias Renomado e Conhecido, deve ser escolhida a categoria de maior pontuação.

⁴ Quando não há condições de manuseio e o item precisa ser restaurado;

⁵ Quando há condições de manuseio, mas se observam desgastes que ensejam reparos;

⁶ Quando não há prejuízos estéticos, funcionais e de legibilidade.

RESULTADO	
Pontuação	Decisão
26,5 a 22	Adquirir
21,5 a 14,5	Deliberar
14 a 12	Rejeitar
OBRAS DE REFERÊNCIA (Seleção de Títulos Novos)	
Critério	Pontuação
Nível do assunto na tabela	
Nível 4	8
Nível 3	6
Quantidade de títulos similares que cobrem o assunto	
De 0 a 1	5
De 2 a 4	4
De 5 a 7	3
De 8 a 10	2
Mais de 10	1
Autoridade	
Renomado	3
Conhecido	2
Desconhecido	1
Suporte	
Eletrônico em rede	1
Papel	0,5
RESULTADO	
Pontuação	Decisão
17 a 16	Adquirir
15,5 a 10	Deliberar
9,5 a 8,5	Rejeitar

OBRAS DE REFERÊNCIA (Seleção de Novas Edições de Títulos Existentes)	
Critério	Pontuação
Nível do assunto na tabela	
Nível 4	8
Nível 3	6
Quantidade de títulos similares que cobrem o assunto	
De 0 a 1	5
De 2 a 4	4
De 5 a 7	3
De 8 a 10	2
Mais de 10	1
Estatística de uso (consultas mensais)	
Mais de 10 consultas	4,5
De 9 a 5 consultas	3
Menos de 4 consultas	1,5
Condição física do exemplar do acervo	
Ruim	4,5
Média	3
Boa	1,5
Suporte	
Eletrônico em rede	1
Papel	0,5
RESULTADO	
Pontuação	Decisão
23 a 19	Adquirir
18,5 a 13	Deliberar
12,5 a 10,5	Rejeitar

PERIÓDICOS (Seleção de Títulos Novos)	
Critério	Pontuação
Nível do assunto na tabela	
Nível 4	8
Nível 3	6
Quantidade de títulos correntes similares sobre o assunto	
De 0 a 1 título	5
De 2 a 4 títulos	4
De 5 a 7 títulos	3
De 8 a 10 títulos	2
Mais de 10 títulos	1
Autoridade	
Renomada ⁷	3
Conhecida ⁸	2
Desconhecida ⁹	1
Suporte	
Eletrônico em rede (íntegra do fascículo, conteúdo disponível para download e arquivamento)	2
Papel	1,5
Eletrônico em rede (íntegra do fascículo, mas somente acesso)	1
Outros formatos	0,5
Classificação no Qualis	
A	1,5
B	1
C ou não consta no Qualis	0,5
Título existente em outras bibliotecas	
Nenhuma biblioteca possui o título	4
Título existente em até 30% das bibliotecas da Rede	3
Título existente em até 60% das bibliotecas da Rede	2
Título existente em mais de 60% das bibliotecas da Rede	1
Cobertura da indexação	
Na Rede RVBI	3
Em outros serviços ou redes	2
Não indexado	1
Regularidade da publicação	
Regular	4
Irregular	2
Tempo de existência	
Mais de 2 anos	3
Menos de 2 anos	1,5
Fascículo(s) publicado(s) no ano corrente	1
Normalização	
Completa	1,5
Incompleta	1
Inexistente	0,5
RESULTADO	
Pontuação	Decisão
35 a 28	Adquirir
27,5 a 18	Deliberar
17,5 a 14,5	Rejeitar

⁷ Editora com mais de trinta anos de atividade no mercado.

⁸ Editora com dez e até trinta anos de atividade no mercado.

⁹ Editora com menos de dez anos de atividade e/ou apenas um título de periódico corrente.

PERIÓDICOS (Renovação de Assinatura)	
Critério	Pontuação
Nível do assunto na tabela	
Nível 4	8
Nível 3	6
Estatística de uso (consultas mensais)	
Mais de 15 consultas	3
De 14 a 6 consultas	2
Menos de 5 consultas	1
Suporte	
Eletrônico em rede (íntegra do fascículo, conteúdo disponível para download e arquivamento)	2
Papel	1,5
Eletrônico em rede (íntegra do fascículo, mas somente acesso)	1
Outros formatos	0,5
Classificação no Qualis	
A	1,5
B	1
C ou não consta no Qualis	0,5
Título indexado	
Pela Biblioteca	4
Na Rede RVBI	3
Em outros serviços ou redes	2
Não indexado	1
Regularidade da publicação	
Regular	4
Irregular	2
RESULTADO	
Pontuação	Decisão
22,5 a 19	Renovar
18,5 a 13,5	Deliberar
13 a 11	Rejeitar